

NOTA TÉCNICA Nº 014 - SMS-POSSE/GO

CONSIDERANDO Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 378, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Posse-GO e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 379, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre nomeação de membros do Comitê de Gestão de Crise do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Administração Pública do Município de Posse-GO;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre decretação de estado de Calamidade Pública em todo Território Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração do estado de Calamidade Pública do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o Decreto nº 389, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a Declaração excepcional de situação de Calamidade Pública do Município de Posse, Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o Decreto nº 390, de 21 de abril de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência em Saúde Pública no município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 399, de 30 de maio de 2020, que dispõe sobre a reiteração da decretação da situação de emergência na saúde pública do Município de Posse, Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

CONSIDERANDO os boletins epidemiológicos que são publicados semanalmente, a fim de emitir a Análise da Situação Epidemiológica;

CONSIDERANDO que há uma área específica no site da prefeitura www.posse.go.gov.br e que estas Notas Técnicas e todos os documentos pertinentes a esta fase da pandemia covid-19 são diariamente alimentados para publicidade e transparência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 415, de 18 de julho de 2020, que altera o artigo 11 e o § 10 do artigo 7º do Decreto Municipal nº 399, de 30 de maio de 2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Estudo Técnico para reabertura de bares, restaurantes, lanchonetes e afins apresentados pelos segmentos comerciais, assinado por um médico no dia 21 de julho de 2020;

D E C R E T A:

ORIENTAÇÕES SOBRE FUNCIONAMENTO DOS BARES, RESTAURANTES, LANCHERIAS E SIMILARES

Na data de 21 de julho de 2020, os segmentos comerciais de bares, restaurantes, lanchonetes e afins apresentaram no Núcleo de Vigilância Sanitária Municipal o estudo técnico acerca da possibilidade de reabertura dos estabelecimentos, assinado pelo Médico Dr. Thiago Urquiza Costa, CRM/GO nº 16273.

No estudo técnico apresentado, aduziram que: *De acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 49/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA com orientações para os serviços de alimentação com atendimento direto ao cliente durante a pandemia de Covid-19, publicada no dia dois de junho do presente ano “A Anvisa, a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e autoridades estrangeiras relacionados ao controle sanitário de alimentos, como nos Estados Unidos e na Europa, indicam não haver evidências de contaminação pelo novo coronavírus por meio de alimentos.”*

Segundo o site da ANVISA “O fato é que o vírus pode persistir por poucas horas ou vários dias, a depender da superfície, da temperatura e da umidade do ambiente, mas é eliminado pela higienização ou desinfecção. Assim sendo, uma das estratégias mais importantes para evitar a exposição é redobrar os cuidados com a higiene. Os cuidados básicos na manipulação de alimentos previnem, aliás, uma série de outras doenças.”

Foi publicado no dia vinte um de julho do corrente ano no Diário Oficial do Governo de Goiás que através do novo decreto bares e restaurantes poderiam abrir, respeitando os protocolos estabelecidos para cada atividade e observando sempre o percentual de lotação máxima dentro do permitido.

Além das recomendações emitidas pelo Protocolo Geral, Protocolo n.º 04 – Alimentação do Decreto Municipal nº 399, de 30 de maio de 2020, os planos de ações

dos bares, restaurantes, lancherias e similares do município de Posse Goiás, deverão apresentar:

- Será permitida a entrada do cliente, **somente com o uso de máscara** e também nos momentos em que estiver transitando pelo o estabelecimento, seja para fazer o pagamento ou até mesmo para ir ao sanitário;
- Estabelecimentos que tem um fluxo maior de pessoas, **atender através de agendamento prévio;**
- Não utilizar nenhum tipo de utensílio (exemplos: garrafas, pegadores, bebedouros, etc) em que o cliente precise se servir;
- Para os estabelecimentos que possuem **máquina de cartão isolar com papel filme, para melhor higienização;**
- O estabelecimento terá que **manter a quantidade de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima exposta na entrada para publicidade aos clientes, sociedade e para colaborar com a fiscalização;**
- O espaço que não tiver lavabo terá que deixar o álcool 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento;
- Após cada uso da mesa, **promover a rigorosa higienização das superfícies** para novos clientes utilizarem – mesas e cadeiras;
- Implementar medidas para impedir a aglomeração ao redor do estabelecimento (exemplos: um funcionário organizando fila e distanciamento, excedeu o número de pessoas para uma fila organizada, orientar para voltar em outro horário ou aguardar dentro do carro, etc);
- **Os estabelecimentos deverão oferecer copos descartáveis ao invés de fornecer copos de vidro e/ou alumínio e, quando possível, talheres descartáveis;**
- Fica **proibido** a utilização de mesas de jogos (sinuca, baralho etc.) e também de espaços infantis;

- Os estabelecimentos **disponibilizarão** ou um colaborador servindo a **alimentação ou fornecerá luvas descartáveis** aos clientes;
- Deverá seguir o horário de fechamento estipulado para:
 1. Segunda-feira à quinta-feira será permitido o **funcionamento** ate às **22h (vinte e duas horas)** e,
 2. De sexta-feira a domingo o **horário de funcionamento** será até 00h **(meia noite)**.
- Vedar o acesso de pessoas do grupo de risco e crianças menores de 10 (dez) anos.

POSSE-GO, 22 de julho de 2020.

CRISLEY FONSECA VIEIRA
Chefe da Vigilância Sanitária Municipal

ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde

LIDIANE OLIVEIRA MARTINS
Superintendente da Secretaria Municipal de Saúde